



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO DESTINADO A SEDE DO PROGRAMA MEU MUNDO COLORIDO CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 077, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE**, conforme especificações contidas no termo de referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa para o fornecimento e instalação de letreiro destinado à sede do Programa Meu Mundo Colorido, conforme o Decreto Municipal nº 077, de 14 de setembro de 2021, junto à Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE, é importante por várias razões:

Identificação Visual: O letreiro servirá como uma identificação visual marcante para a sede do programa, tornando-o facilmente reconhecível pela comunidade local, visitantes e colaboradores.

Comunicação Institucional: O letreiro pode ser uma ferramenta eficaz de comunicação institucional, transmitindo a missão e os valores do Programa Meu Mundo Colorido àqueles que o veem, reforçando a sua importância na educação e no município.

Profissionalismo: A contratação de uma empresa especializada garantirá um letreiro de alta qualidade, com design profissional, materiais duráveis e instalação adequada, conferindo um aspecto profissional à sede do programa.

Segurança e Conformidade: A instalação por uma empresa idônea assegurará que o letreiro seja colocado de acordo com as normas de segurança, evitando riscos para pedestres e veículos, além de estar em conformidade com as regulamentações locais.

Valorização do Espaço: Um letreiro bem projetado pode valorizar o espaço urbano e contribuir para a estética da região, tornando-a mais atraente para a comunidade e potencialmente aumentando o interesse público nas atividades do programa.

Impacto na Comunidade: O letreiro pode ter um impacto positivo na comunidade, tornando-se um símbolo de orgulho local e incentivando o envolvimento da população nas iniciativas do Programa Meu Mundo Colorido.

Transparência e Prestação de Contas: A contratação de uma empresa



para esse fim demonstra transparência na gestão pública, uma vez que o processo de contratação segue as normas e regulamentos estabelecidos, garantindo a prestação de contas adequada.

Portanto, a contratação de uma empresa para fornecer e instalar o letreiro é uma medida importante para promover a visibilidade, o profissionalismo e a eficácia do Programa Meu Mundo Colorido, contribuindo para o seu sucesso e impacto positivo na comunidade de Nova Russas-CE.

3 – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS / PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS;

3.1 – Quadro I - Descrição do item e quantitativo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	LETRAS BRANCO EM ACM 0,60MX0,50M. LETRAS COMPOSTAS POR LETRA CAIXA REVESTIDO COM ACM ESPESSURA DE 3MM COM LÂMINAS DE 0,3MM, NA COR BRANCO, FIXADO EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO DE ALUMÍNIO. CONFORME PLANO DE MEDIDAS EM ANEXO.	UND	16
2	SIMBOLO DO INFINITO BRANCO EM ACM 1,0MX0,40MX2,0MX1,20 CONFORME PLANO DE MEDIDAS EM ANEXO.	UND	1

3.1.2 – As especificações técnicas mínimas relacionadas no presente termo de referência deverão ser atendidas em sua íntegra quando da apresentação da proposta.

3.1.3 Os serviços estarão sujeitos à aceitação do Órgão requisitante, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) serviço(s) não esteja(am) de acordo com o especificado;

3.1.4 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do serviço fornecido;

3.1.5 – Seguir estritamente as especificações técnicas, onde os serviços deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, materiais de uso em perfeito estado de uso e quantidade;

3.1.6 – O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

3.1.7 – O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal.

3.1.8 – Os objetos deverão seguir às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada serviço.

3.1.9 – Seguir às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

3.2 – DA DIVISÃO DO OBJETO:

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DO LOTE:

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por



ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e inviabilidade técnica, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO GLOBAL-LOTE ÚNICO) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTE ÚNICO poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido: " ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".



Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 - Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, os valores unitários em algarismo de cada item, o valor total em algarismo e por extenso, em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste termo, mesmo que não estejam registrados neste documento.

4.2 - A proponente deverá apresentar planilha de composição de preço unitário de modo a registrar os valores que compuseram os valores mensais, tais como equipamento, manutenção, transporte e instalação, depreciação, BDI, impostos e seguros, e etc.

4.3 - Será considerado vencedor o fornecedor cuja proposta seja mais vantajosa para a administração, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

4.4 - A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratual nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do S1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 - Quanto execução:

5.1.1- O serviço deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento / Ordem de serviço.

5.1.2 - O prazo para início da execução do serviço será de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração.

5.1.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de início, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.



5.1.4 - A responsabilidade administrativa pela fiscalização da execução tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.1.5 - A execução do serviço deverá ser feita rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.6 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento do serviço e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

5.1.7 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item 5.1.3.

5.1.8 - A Contratada rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que esteja, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 - A prestação de serviço deverá ser realizado nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2 - A Contratada deverá prestar toda assistência técnica necessária, em todo o período contratual. Deverá ainda garantir a qualidade e segurança em toda a execução do serviço.

6.3 - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - As despesas decorrentes dessa contratação correrão pela fonte de recursos indicados na celebração do contrato; na emissão da nota de empenho; ordem de serviço e na declaração orçamentária anexada a este processo, oriunda do setor contábil, consignados no Orçamento deste município.

8-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o 30º dia após a prestação do serviço do mês de referência, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 39, da Lei nº 8.666, de 1993, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,



V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9-DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

9.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tornando-se por base o valor contratual.

9.4-Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.8 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

9.9 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitado e atendendo às reclamações formuladas.

9.10-Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo



estabelecido neste termo.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de serviço, após emissão de empenho.
- 10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 10.8 - Impedir que terceiros forneçam os serviços objetos deste termo.
- 10.9 - Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 10.10 - Solicitar a troca dos equipamentos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.
- 10.11 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

11 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 11.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 11.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.
 - 11.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 11.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
 - 11.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
 - 11.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 11.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor



remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

11.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, I, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

12 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

12.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante quando da lavratura do instrumento contratual.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

12.3 - A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

12.4 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço/material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

13-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1 - O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

13.3 - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros



instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

14 - DA GESTÃO DO CONTRATO:

14.1 - A gestão do contrato será exercida pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da respectiva Pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

15 - DO VALOR ESTIMADO:

15.1 - De acordo com as pesquisas de mercado realizadas com empresas do ramo de atividade do objeto deste termo.

16 - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS:

16.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

NOVA RUSSAS – CE, 04 de setembro de 2023

Michelle Sousa

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO